

AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM PSICOLOGIA

KASSIANE BEN GONÇALVES DA SILVA

A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES SOB A ÓTICA DA PSICOLOGIA
JURÍDICA

Juína-MT

2019

AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA

KASSIANE BEN GONÇALVES DA SILVA

**A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES SOB A ÓTICA DA PSICOLOGIA
JURÍDICA**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharel em Psicologia da AJES – Faculdade do Vale do Juruena como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia, sob orientação da Profa. Dra. Marileide Antunes de Oliveira.

Juína-MT

2019

AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA

BACHARELADO EM PSICOLOGIA

SILVA, KASSIANE B. GONÇALVES DA. A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES SOB A ÓTICA DA PSICOLOGIA JURÍDICA. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Faculdade do Vale do Juruena, Juína-MT, 2019.

Data da defesa: 29 de Maio de 2019

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientadora: Profa. Dra. Marileide Antunes de Oliveira
AJES

Membro Titular: Prof. Dalila Mateus Gonçalves
AJES.

Membro Titular: Prof. Dr. Francisco Curbelo Bermudez
AJES.

Local: Associação Juinense de Ensino Superior

AJES - Faculdade do Vale do Juruena

Unidade Sede, Juína-MT

DECLARAÇÃO DE AUTOR

Eu, Kassiane Ben Gonçalves da Silva, portadora da Cédula de Identidade- RG nº2507706-6 SSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas da Secretaria de Segurança Pública – CPF sob nº 053.270.231-09, DECLARO e AUTORIZO, para fins de pesquisa acadêmica, didática ou técnico-científica, que este Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “A mediação de conflitos familiares sob a ótica da Psicologia Jurídica” pode ser parcialmente utilizada, desde que se faça referência à fonte e ao autor.

Autorizo ainda a sua publicação pela AJES, ou por quem dela receber a delegação, desde que também seja feita á fonte a ao autor.

Juína, 20 de Maio de 2019.

Kassiane Ben Gonçalves da Silva

DEDICATÓRIA

Em primeiro lugar, dedico este trabalho a todos que se interessarem pelo assunto e que possam disseminar as idéias aqui contidas a fim de promover mudanças significativas nas formas de trabalho da nossa profissão e de outréns.

Dedico também aos meus pais Joaquim e Tânia, meus exemplos de força e determinação que não mediram esforços para que eu pudesse chegar onde estou e alcançar muito mais, saibam que eu nunca esqueci o dia em que venderam a única bicicleta que tínhamos para poder pagar o aluguel da casa, mas que hoje usufruem de sua casa própria.

A minha irmã Kássia que sempre me apoiou em todos os momentos.

A todos os professores que com que toda coragem e vontade me ensinaram tudo que aprendi e com muito orgulho ei de falar o nome de cada um durante as situações da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradecer a Deus não é praxe, é o mínimo que posso fazer diante de todas as Obras D'Ele na minha vida, desde o momento de mais profunda tristeza e desânimo até o momento mais eufórico da minha vida, sei que Ele nunca me abandonou, Obrigada Senhor.

Agradeço à instituição AJES, embora tantos percalços e dificuldades, me proporcionou o mais digno aprendizado, disponibilizando tantas formas e oportunidades de vivenciar a verdadeira essência da Psicologia.

Agradeço a minha orientadora Prof.^a Dr^a Marileide, que desde a sala de aula até as orientações, em todo momento que pensei em desistir ou quando reclamava das situações, tinha palavras de conforto, por mais que fossem poucas, mas ajudavam a manter o ritmo e seguir, muito obrigada.

Quero agradecer também a meu grande amigo e excelente profissional César Galves Mangini que conheci por um acaso de uma discussão virtual, mas que resultou em uma grande amizade, contribuindo com seu vasto conhecimento neste trabalho me auxiliou mesmo que há distância, assim como minha amiga e colega de profissão Kelly Fernanda Rezer que não mediu esforços em compartilhar seus conhecimentos comigo, GRATIDÃO.

Agradeço a minha amiga irmã Luziane, única pessoa com quem nunca briguei durante a graduação e que em todos os momentos que precisei nunca exitou em me estender a mão, muito obrigada.

As minhas amigas Karolyne e Jéssica que em situações e momentos delicados sempre estiveram por perto. Meu muito obrigada também a minha madrinha de coração Claudete Buriola, me amparou e me cuidou já muito antes do início da graduação. Agradeço a Dona Rosângela, minha segunda mãe a qual também devo muito.

Meu muito obrigada também aos demais colegas e pessoas que passaram ao menos pouco tempo na minha vida, cada experiência foi muito relevante para meu desenvolvimento.

A todos meu muito obrigada.

EPÍGRAFE

“Percebo que se fosse estável, prudente e estático, viveria na morte. Portanto, aceito a confusão, a incerteza, o medo e os altos e baixos emocionais, porque esse é o preço que estou disposto a pagar por uma vida fluída, rica e excitante.”

CARL ROGERS

RESUMO

O paralelo da evolução humana está amplamente ligado as novas dinâmicas sociais e seus meios de relação, podendo ser observado dentro disso as novas formas de família, que se originaram das mudanças e criação de novas leis como por exemplo a Constituição de 1988. Com isso a rede familiar passa a abranger novas entidades e formações no intuito de alcançar a igualdade de direito e deveres entre todos. Ligado a esse novo estilo de ver a família, saindo de um poder patriarcal e passando a um poder familiar, surgem novos e mais árduos conflitos, ligados a relações de poder, diferenças culturais entre outros. Com isso novas formas de resolução precisam ser implantadas, pois nem sempre esses tipos de atritos conseguem ser resolvidos de forma pacífica, sendo assim esses métodos podem ser utilizados no intuito de buscar melhores e mais eficazes maneiras para apaziguar esses problemas. A mediação é utilizada atualmente na seara jurídica e tem sido uma ferramenta de grande auxílio nesse sentido, pois por meio dela é possível atender casos judiciais de forma breve e eficaz, com isso desafogando as vias dos Tribunais, promovendo o acesso a Justiça e o reequilíbrio social. A mediação atende a diversas demandas, sendo uma delas a familiar, está que necessita de muito mais cuidado por envolver indivíduos com sentimentos e emoções debilitados e com vínculos fortemente estabelecidos. Este trabalho tem como intuito apresentar por meio de uma revisão integrativa como a Psicologia Jurídica pode auxiliar nesse tipo de mediação, as habilidades que este profissional possui e pode juntamente com os conhecimentos das ciências jurídicas, trazer mais eficácia a esta ferramenta. Além disso propor a inserção desses métodos e conteúdos psicológicos nas diretrizes dos cursos de capacitação de mediadores que podem de certa forma contribuir de um modo mais humano na resolução de conflitos familiares.

Palavras-chave: Mediação familiar; Conflitos; Mediador; Psicologia Jurídica.

ABSTRACT

The parallel of human evolution is largely linked to the new social dynamics and their means of relation, and the new forms of family that originated from the changes and creation of new laws, such as the 1988 Constitution, can be observed. family network now includes new entities and training in order to achieve equality of rights and duties among all. Linked to this new style of seeing the family, emerging from a patriarchal power and passing to a family power, new and more arduous conflicts arise, linked to relations of power, cultural differences among others. In this way, new forms of resolution need to be deployed, because these types of friction can not always be solved in a peaceful way, so that these methods can be used to seek better and more effective ways to appease these problems. The mediation is currently used in the legal sector and has been a great help in this regard, because it can be used to deal with short and effective court cases, thereby clearing the courts, promoting access to justice and rebalancing Social. Mediation meets a variety of demands, one of which is family, and it requires much greater care to involve individuals with weakened feelings and emotions and with strongly established bonds. This work aims to present an integrative review of how legal psychology can help in this type of mediation the skills that this professional has and can, together with the knowledge of the legal sciences, bring more effectiveness to this tool. In addition, to propose the insertion of these methods and psychological contents in the guidelines of the training courses of mediators that can somehow contribute in a more humane way in the resolution of family conflicts.

Keywords: Family mediation; Conflicts; Mediator; Juridical Psychology.

LISTA DE ABREVIATURAS

BVS	Biblioteca Virtual de Saúde
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DECS	Descritores em Ciência da Saúde
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
SCIELO	<i>Scientific Eletronic Library Online</i>

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Descrição dos artigos selecionados	40
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Total de artigos pré-selecionados	39
Tabela 2 - Total de artigos selecionados para análise	39

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 JUSTIFICATIVA	16
2 OBJETIVOS	18
2.1 OBJETIVO GERAL	18
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	18
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	19
3.1 A RELAÇÃO ENTRE PSICOLOGIA E DIREITO: OBJETIVOS DA PSICOLOGIA JURÍDICA.....	19
3.2 A PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA JURÍDICA NOS CONFLITOS FAMILIARES ..	23
3.3 CONFLITO	26
3.4 MEDIAÇÃO FAMILIAR: DO CONFLITO ÀS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS.	27
3.6 CAPACITAÇÃO DO MEDIADOR	32
4 MÉTODO DA PESQUISA	37
4.1 TIPO DE ESTUDO	37
5 RESULTADOS	39
6 DISCUSSÕES	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS	52
ANEXOS	55

INTRODUÇÃO

A civilização humana desde seus primórdios é composta por aspectos que com o passar do tempo foram se aprimorando, evoluindo e atualmente fazem parte das características cotidianas de todos. Ligado a isso encontramos a evolução das dinâmicas sociais e familiares que com a evolução tecnológica e da ciência também modernizaram-se e é composta hoje de novos sentidos. A família tradicional que antes era dominada pelo patriarcado e suas imposições, atualmente é formada por uma relação de vínculos entre os membros onde cada um é responsável por suas funções, não há um centro de poder e sim uma descentralização e distribuição de tarefas.

Embora pareça agradável e funcional, essa distribuição de tarefas acarreta muitos problemas principalmente nas relações de poder, ideais e interesses que diferem por vezes severamente uns dos outros, isso se deve ao fato de que as cargas culturais apresentadas pelos membros de uma família, são completamente diferentes e podem refletir desde a decisão de tarefas domiciliares a criação dos filhos, podendo chegar até o fim de relacionamentos ou outros tipos de conflitos complexos e severos.

Outro fator que contribui para o início dos conflitos familiares é o depósito de expectativa no outro, quando não suprida dá início a cobranças, mágoas, ressentimentos, discussões e na maioria dos casos ocorre o rompimento de vínculos. Natural que isso ocorra, pois os conflitos são inerentes ao ser humano e podem levar até ao amadurecimento e transformação dos envolvidos.

Dentro deste sentido, o conflito quando solucionado de forma pacífica pode trazer grande desenvolvimento tanto individual quanto de forma coletiva nas relações pessoais e sociais. No entanto quando este vem a partir de uma contrariedade e os envolvidos passam a se tratar como inimigos ou adversários e a partir deste embate é gerado uma luta adversarial, os envolvidos procuram meios de resolução que na maioria das vezes desemboca nos tribunais.

Visto que os meios oferecidos pela justiça são métodos baseados na ciência do Direito observa-se que estes tratam dos conflitos de forma litigiosa e restritiva, uma dessas formas que será citada ao longo deste trabalho é a mediação, usada como principal ferramenta para resolução de conflitos homogêneos e com vínculos. Esta embasada em princípios que priorizam a autonomia dos envolvidos, sua liberdade, deixando a competitividade de lado e

utilizando de confidencialidade, sigilo e imparcialidade para auxiliar na resolução do conflito com a participação ativa dos envolvidos.

O mediador atua como um terceiro, ele deve ser neutro e imparcial, treinado e capacitado para lidar com as questões ali expostas. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, não há necessidade e especificidade na escolha do profissional de mediação, apenas é necessário que conclua o curso para tal trabalho. Durante a mediação o mesmo deve deixar as partes envolvidas livres para expressar suas indignações e queixas, sempre guiando a conversa e fazendo com que os envolvidos por si só possam chegar a um comum acordo. Não é permitido que o mediador dite os caminhos a serem percorridos, mas é necessário que os acompanhe nele.

Dentro deste contexto e tratado como objetivo principal deste trabalho observa-se a mediação familiar como sendo um dos tipos mais delicados de mediação, pois envolve vínculos muito fortes entre seus membros, principalmente quando participam destes crianças e adolescentes em pleno desenvolvimento físico, cognitivo, social e intelectual. Para a psicologia, mais especificamente a psicologia jurídica, pois esta está intimamente ligada aos processos e procedimentos jurídicos, esses casos envolvem sentimentos, emoções, pensamentos e atitudes que precisam ser observados e levados em conta durante a execução de métodos judiciais.

A revista do Conselho Federal de Psicologia postou em outubro de 2006 uma matéria que abordava o assunto da inserção do profissional de Psicologia nos campos de mediação, que antes eram mais possíveis e abertos aos formados em Direito. Coloca ainda que pelos conhecimentos teóricos sobre conflitos, relações interpessoais, desenvolvimento mental entre outros assuntos importantes na hora da mediação, o psicólogo seria o profissional mais apto a atuar nas mediações.

Porém, é uma realidade ainda distante, pois a mediação é uma forma gratuita de auxílio às divergências, no caso familiares, e que tem o intuito de desafogar os tribunais e resolver de forma mais rápida as pequenas causas, não sendo necessário contratar um profissional específico para essa área.

Ainda assim a psicologia não se desvencilha da mediação, levando em conta esta afirmação torna-se necessário que nos cursos de treinamento e capacitação de mediadores as teorias e técnicas psicológicas sejam aplicadas de forma mais profunda, visando o entendimento sobre as formas como se iniciam os conflitos, o começo de relacionamentos e

seu desenvolvimento até uma possível dissolução de vínculos, formas e técnicas de lidar com sentimentos, pensamentos ou qualquer outro tipo de desvio mental causado pelo conflito, as consequências e doenças mentais que podem ser desenvolvidas nos membros da dinâmica familiar, principalmente em crianças e adolescentes.

Levando em conta a relação íntima desenvolvida entre a Psicologia e o Direito neste caso, torna-se necessário que andem ainda de mãos dadas no auxílio da sociedade, para tornar-se cada vez mais conhecedora de seus direitos e deveres e ao mesmo tempo humanizada, respeitando a subjetividade de cada um.

1 JUSTIFICATIVA

É fato que a dinâmica familiar tem sido modificada com o passar do tempo e o que se vê já não é tanto uma relação de poder, “ganha quem pode mais”, mas sim uma rede onde há um vínculo forte de proteção, afeto e carinho. Porém, não só de coisas boas se compõe uma família, logicamente, assim como vemos todos os dias, a dissolução de vínculos, separações, divórcios, brigas entre pais e filhos, entre outros conflitos existentes, são recorrentes e nem sempre terminam de forma pacífica (MÜLLER *et. al*, 2007).

Tem sido notável e cada vez mais “normal” observar que as famílias tem sido palco de problemas gravíssimos e que por conter uma rede de vínculos delicados e emocionais, tem desencadeado uma série de problemas psicológicos no que tange aos envolvidos desta dinâmica. Não é obrigatório que haja amor dentro de um contexto familiar, mas deve-se perceber que a família é o primeiro contato e experiência de um indivíduo e que a partir disso ele constrói seu caráter.

Levando em conta esse contexto, quando os conflitos não conseguem ser resolvidos entre as partes, são levados até as Comarcas Judiciais e acabam nas salas de mediação. O Direito e as leis que o compõem são criadas para regulamentação da vida na sociedade, entretanto, em casos como as mediações familiares, aspectos intangíveis, como, por exemplo, os sentimentos e emoções, não são suscetíveis a enquadramento legal, deixando a desejar os aspectos psicológicos que são os principais causadores de sofrimento nesses casos.

Levando em conta esta afirmação, o motivo pelo qual esta pesquisa foi realizada baseia-se no fato de que os sentimentos e emoções dos envolvidos tem sido deixados a margem dentro do contexto jurídico, por se tratar de meios adversarias, por vezes as pessoas são tratadas de forma a estar somente dentro do enquadramento legal sem levar em conta todo o sofrimento e comportamentos que podem influenciar no decorrer da mediação.

Com isso, sabendo que para atuar em um caso de mediação, o indivíduo precisa passar por um treinamento, conforme descrito e está em Anexo ao final deste, o presente trabalho, além de descrever e analisar todos os termos apresentados, propõe a inserção de matérias específicas da psicologia jurídica no curso de mediação, pois, com o conhecimento de teorias e técnicas relacionadas a vínculos e relações familiares e conflitos adjacentes o mediador se torna apto a identificar com mais facilidade alguns aspectos que podem ser relevantes durante a busca para finalizar o atrito.

Este trabalho pode ser deveras importante, pois, apresenta uma proposta de inserção de conteúdos programáticos voltados às ciências psicológicas que ainda não são ministrados nos cursos de capacitação de facilitadores dos núcleos de resolução de conflitos. Mediante isso, essa possível mudança que poderia ser aplicada nas diretrizes dos temas apresentados nestes cursos, podem ser relevantes para o conhecimento tanto de conciliadores, como para mediadores, neste caso. A visão psicológica pode tornar de fato um método de solução mais rico e humanizado.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Identificar e descrever como a Psicologia pode contribuir para a melhoria da mediação familiar.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar e descrever os termos da relação entre Psicologia Jurídica e o Direito;
- Analisar sob a ótica da Psicologia Jurídica os conflitos familiares e a forma de media-los;
- Descrever e apresentar a forma de capacitação de mediadores;
- Propor a inserção desses estudos e teorias nos cursos dos facilitadores de resolução de conflitos.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 A RELAÇÃO ENTRE PSICOLOGIA E DIREITO: OBJETIVOS DA PSICOLOGIA JURÍDICA

Embora sejam disciplinas totalmente diferentes, a Psicologia e o Direito se encontram quando se trata de comportamentos humanos, buscando entender e prever essa conduta com o intuito de controlá-la posteriormente (ROVINSKI, 2013).

Rovinski (2013), em seu livro “Fundamentos e técnicas da Psicologia Jurídica”, faz uma junção de diversas falas de autores sobre o assunto. Dentro disso, formula-se grandes divergências dentro da questão Psicologia x Direito. Embora haja essa discrepância, algo em que muitos autores concordam é que o ponto de partida de ambos vem de que o sujeito é único, e que pelos seus atos torna-se responsável sendo capaz de mudá-los quando for necessário.

Quando se trata dos propósitos individuais, as diferenças começam a se firmar, pois para a Psicologia, os resultados são encontrados através de métodos científicos devidamente testados e aprovados que seguem uma lógica formal seguidas de pesquisas empíricas que dão fidedignidade aos seus achados. Já para o Direito, sua principal forma de convencer e ganhar um processo é através de métodos dialéticos, usando a lógica de argumentação persuasiva, buscando causar o convencimento de todos sobre o fato. Nesses casos para os magistrados o importante é chegar a justiça, mesmo que os fatos sejam distorcidos ou controlados (ROVINSKI, 2013).

Nesse sentido, Mangini (2009) caracteriza o sistema judicial contemporâneo como um modo litigioso, adversarial que trabalha em forma de embate fazendo com que os usuários desse sistema busquem auxílio no intuito de ter seus conflitos resolvidos pelo mesmo. Cita ainda o fato de que o graduando em Direito, ao comparar sua grade curricular tem sido preparado para o litígio e muito pouco para soluções alternativas.

Assim como traz Rovinski (2013) mesmo que haja tantas diferenças entre as duas disciplinas, o profissional da área de saúde pode sim contribuir para com a área do Direito, pois seus conhecimentos sobre o comportamento humano, seus materiais e métodos de estudo podem trazer a certeza que o judiciário procura sobre o sujeito em questão processual.

Os conflitos são situações pertinentes no cotidiano humano, em vezes pode ser negativo e em outras positivo, trazendo amadurecimento e aprendizados para o indivíduo. Nesse sentido, quando o conflito parte para uma tentativa de resolução mais agressiva pelas partes, o profissional de Psicologia torna-se a pessoa mais adequada para o auxílio nessa mediação, pois com a visão holística empática da situação, consegue perceber os aspectos psicológicos envolvidos no momento, guiando de forma menos traumática para uma solução viável (BARBIERI; LEÃO, 2012).

Sabe-se que muitas vezes quando as partes envolvidas em um conflito, possuem um certo nível de inteligência emocional, por si só conseguem chegar a uma resolução pacífica. Quando isso não ocorre, é necessário que uma terceira pessoa que seja neutra à situação possa conduzi-los a uma melhor maneira de resolver suas pendências. Visto que a emoção e comunicação estão intrínsecas em uma correlação, para o profissional de Psicologia torna-se mais fácil, pois o conhecimento referente a técnicas e sua vasta habilidade trazem benefícios nesse momento de mediação (BARBIERI; LEÃO, 2012).

Para Freitas (2010) além dos conflitos de comunicação, o Psicólogo Jurídico atua nas demandas mais graves como abuso sexual, exploração, maus-tratos entre outros, onde o principal intuito é buscar a veracidade dos fatos e relatos encontrados nos casos. Isso é feito através da observação dos testemunhos onde são identificados 5 aspectos:

- A maneira como foi percebido o acontecimento pela testemunha;
- O modo como os fatos se mantiveram preservados em sua memória;
- A maneira como ela traz à tona no pensamento;
- A forma como ela o expressa;
- A forma como usa a linguagem para expressá-lo.

Essas observações devem ser feitas pois, todos os seres humanos têm forma subjetivas de olhar para algo ou alguém, trazendo discrepâncias em seus pensamentos, que também tem sido a razão para a maioria dos conflitos existentes.

Dentro deste ramo da Psicologia são diversas as funções que podem ser exercidas, desde a elaboração de pareceres, produção de laudos, relatórios entre outros, tornando essa uma atividade de avaliação e levantamento de subsídios aos magistrados. Levando em conta que ao término de tais encargos, fica a critério do profissional recomendar soluções para os intemperes apresentados, assim como terapias, tratamentos psicológicos entre outros.

Lembrando que o psicólogo não pode de forma alguma determinar quais serão os procedimentos jurídicos, ficando incumbido de tal ato apenas o Juiz (LAGO; AMATO et. al 2009).

Lago e Amato *et al* (2009) ressalta que o trabalho do Psicólogo não fica restrito apenas a elaboração de documentos, pode-se observar sua atuação nas seguintes demandas:

Direito da família - Esta demanda engloba os processos de separação, regulamentação de convivência e guarda.

- **Separação e divórcio:** Nesses casos a presença do profissional se dá geralmente em casos litigiosos, onde uma das partes não aceita o fim, cabendo ao psicólogo mediar e leva-los a um consenso. Ou quando o mesmo não for capaz de mediar, pode ser que o Juiz solicite uma avaliação de uma das partes. Dentro desta demanda se encontram também partilha de bens, guarda de filhos, direito a convivência e pensão de alimentos.

- **Regulamentação de convivência:** Neste caso cabe ao Psicólogo analisar a dinâmica familiar e a origem dos conflitos apresentando as causas ao juiz ou até mesmo mostrando se há alguma interferência dos cônjuges e os guiando para um acordo colaborativo respeitando a autonomia de todos.

- **Disputa de guarda:** Quando os cônjuges não conseguem estabelecer acordo entre si e partem para ordem judicial, o psicólogo nesse âmbito atuará de forma avaliativa, averiguando através de uma perícia psicológica, se os genitores possuem alguma ação impeditiva no momento de exercer a maternagem ou paternagem, demonstrando assim os pontos fracos e fortes de cada um.

Direito da criança e do adolescente - Atuação em processos de adoção, destituição do poder familiar e também a aplicação e desenvolvimento de medidas socioeducativas para o adolescente em conflito com a Lei.

- **Adoção:** o trabalho do psicólogo jurídico neste contexto vai desde visitas as famílias potenciais para adoção até depois do processo adotivo. Nesse sentido o trabalho deve ser multiprofissional, orientando as famílias sobre as formas de lidar e satisfazer as necessidades de um filho adotivo. Além do trabalho com as famílias adotivas, o psicólogo tem como intuito nesse âmbito, trabalhar nas instituições de adoção a fim de diminuir as consequências e efeitos de uma institucionalização, fazendo-a ser mais familiar possível.

- Destituição da Autoridade Parentel: a Autoridade Parental é algo instituído aos pais ou responsáveis cuidadores da criança, mesmo em casos de separação. A partir do momento que um deles é destituído, ou seja, perde a autoridade sobre a família, este já não tem nenhum direito sobre a criança. Neste contexto o papel do psicólogo é amenizar esta separação, que mesmo havendo negligência ou abusos, pode ser muito complicada para a criança.

- Adolescentes autores de atos infracionais: o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece medidas socioeducativas que tem como intuito a reeducação de adolescentes em conflito a Lei. Dentro deste aspecto, os infratores são responsabilizados socialmente, mas tem direito a proteção integral e acesso a formação e informação enquanto cumprem suas medidas socioeducativas. Assim os psicólogos atuam de forma a mostrar a ressignificação de sua condição, proporcionar superação e trazer valores positivos a vida social, envolvendo familiares e a sociedade a fim de que não sejam criados estigmas nem exposição dos adolescentes a situações humilhantes que possam marca-los para toda vida.

Direito Civil – o trabalho nesta área é realizado em casos de danos psíquicos e interdições judiciais.

- Dano psíquico: O dano psíquico é caracterizado por alguma situação extremamente traumatizante que atinge o estado emocional e psicológico, cabendo ao psicólogo avaliar o dano.

- Interdição: Definida pela impossibilidade de um indivíduo de tomar decisões por sua própria vida civil, devido a comprometimento cognitivo decorrente de enfermidade e ou lesão por trauma e ou deficiência cognitiva. Fica a cargo do magistrado, através de avaliações, definir o grau de comprometimento cognitivo e suas consequências na vida civil, evitando a interdição total para utilizar a parcial, priorizando a máxima autonomia do ser.

Direito Penal – a atuação nesse âmbito é feita no papel de perito ou assistente técnico, onde o mesmo poderá avaliar casos de periculosidade e discernimento mental em julgamento ou litígio, sendo feito no Sistema penitenciário e Institutos Psiquiátricos Jurídicos.

Jurídico e direito do trabalho – O papel fundamental neste trabalho está em avaliar as condições de trabalho e as relações de saúde mental do funcionário.

Segundo Lago e Amato *et al* (2009) o psicólogo jurídico pode atuar ainda na avaliação da *vitimologia*, cabendo ao profissional traçar o perfil da vítima e compreender suas reações

diante da infração, averiguando se o comportamento da vítima estimulou o ato, o que pode ser definido como cumplicidade. Além do mais esse tipo de trabalho proporciona as vítimas medidas de prevenção e assistência com intuito de amenizar os danos que podem ocorrer por conta do delito.

Outra área em que o psicólogo jurídico pode atuar é a chamada *psicologia do testemunho* onde o mesmo pode ser solicitado para avaliar a fidedignidade dos testemunhos prestados. Dever ser levado em conta no momento desta avaliação o fenômeno das memórias falsas, podendo haver divergência de informações por conta de perturbações de lembranças (LAGO; AMATO *et al*, 2009).

3.2 A PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA JURÍDICA NOS CONFLITOS FAMILIARES

Embora seja de difícil manejo uma relação entre a Psicologia e o Direito, é evidente o distanciamento de seus objetivos razão x emoção, portanto, um conflito, mais especificamente intrafamiliar deve ser tratado de forma para além do jurídico, contextualizando o fato apresentado a fim de alcançar outros aspectos que não somente os embasados pela Lei (LEVY; ALMEIDA; LIMA, 2013).

Segundo Levy, Almeida e Lima (2013) o direito familiar está englobado dentro da área do direito Civil, porém o que o difere dos demais termos abrangidos por esta área são os laços afetivos e emocionais encontrados em cada conflito.

Em 2002 com a promulgação do novo Código Civil, a desembargadora da época Monica Sifuentes contestou o lugar decisor dado aos magistrados em empasses conflituosos familiares. Época em que vigorava o regime de pátrio poder, em caso de desacordos familiares a decisão final cabia somente ao pai ou figura representativa. Nesse sentido, com as mudanças dinâmicas sociais e o novo Código, este tipo de poder patriarcal foi substituído pelo *poder familiar*, onde as duas figuras parentais máximas tinham direitos iguais e as decisões referente a conflitos passaram a ser de responsabilidade de um terceiro, quando em trâmite judicial, ou seja, o juiz (OLIVEIRA, 2017).

Os autores Levy, Almeida e Lima (2013) complementam que esta mudança ocorreu para que pudesse abranger mais entidades familiares, levando em conta a mudança de dinâmica e da Constituição de 1988. Nesse sentido juntamente com os autores citados acima, concordam que o maior objetivo da mudança legislativa foi no intuito de promover igualdade

de direito para os membros dos grupos familiares, principalmente nas decisões judiciais conflituosas.

Dentro deste novo contexto e multiplicidade de famílias, é evidente que novos problemas também venham a surgir. Este desentendimento familiar por vezes desemboca nas vias judiciais ficando na responsabilidade do Estado buscar a melhor forma de atendimento pelos meios assistenciais, legais, materiais e judiciais visando a proteção dos envolvidos, visto que a periculosidade alcançada em tais conflitos pode levar a consequências emocionais e psicológicas graves (LEVY; ALMEIDA; LIMA, 2013).

Paralelo a isso Oliveira (2017) aborda que pertinente aos conflitos familiares, vale lembrar que a maioria dos conflitos que chegam aos meios judiciais são de caráter litigioso, ou seja, as partes encontram-se em desarmonia e a resolução do fato fica difícil de acontecer por si só, precisando então de um terceiro neutro com habilidades, no caso, um mediador.

Levando em conta que este processo pode potencializar as dores e sofrimentos vividos pelas partes, a atuação do psicólogo é essencial por seus conhecimentos, porém precisa seguir alguns aspectos éticos e profissionais, citados pelo autor Oliveira (2017), são esses citados abaixo:

Análise da demanda: Neste aspecto, o profissional mediador deve transcender os motivos legais e analisar também os emocionais, com uma lente holística psicológica é necessário abranger fatores tais como as novas dinâmicas familiares, os complexos relacionamentos dentro delas, as características do desenvolvimento infanto-juvenil, o surgimento de novas violências entre outros aspectos (OLIVEIRA, 2017).

Embora seja uma demanda destinada ao Judiciário, pode afirmar que os problemas apresentados pelos envolvidos no conflito familiar são intrínsecos e relacionados com fortes conteúdos emocionais e que realmente necessitam ser entendidos pelo ponto de vista psicológico. Levando em conta a subjetividade do indivíduo, deve-se notar toda carga histórica, econômica e social sendo esses elementos primordiais na construção de todo elemento individual (OLIVEIRA, 2017).

Ênfase no protagonismo e responsabilização dos sujeitos por suas trajetórias existenciais: Nesse aspecto o profissional deve fazer com que os envolvidos vejam o próprio sentido de estar ali, como chegaram até o conflito e o que podem fazer para sair, como definem seus problemas, suas necessidades e quais recursos possuem diante disso. Deste modo o profissional deve fazer com que a família e as partes envolvidas usem aquilo que tem

para o enfrentamento do problema, buscando amenizar as consequências e evitando o agravamento do litígio familiar.

Nota-se, portanto, a importância do psicólogo acolher e legitimar os discursos das famílias, sem qualquer pretensão de busca de verdade ou mesmo julgamento dos relatos ouvidos e/ou condutas observadas. Vale frisar, também, a necessidade do psicólogo ter clareza das competências, limites e princípios éticos de sua atuação profissional, reconhecendo, por exemplo, que as decisões são atribuições exclusivas dos magistrados (Conselho Federal de Psicologia, 2010b) e que a Psicologia pode atuar no sentido de resguardar o direito da criança à convivência familiar plena com ambos os pais, independente de sua situação conjugal (OLIVEIRA, 2017, PÁG. 73).

Sob a proteção do novo código Civil, o magistrado deve usar das habilidades do profissional de outra área quando necessário, para que haja complementação e embasamento científico do problema apresentado. Destarte a psicologia nesses casos pode quebrar com as formas adversariais do Direito e proporcionar diálogos construtivos entre as partes. Paralelo a isso o psicólogo deve aguçar, sem julgamentos ou pretensões, a participação das partes para que elas busquem em conjunto a melhor solução para o conflito.

Compromissos éticos e políticos da atuação: O autor Oliveira (2017) cita ainda que o profissional de psicologia deve deixar claro os papéis quanto a sua atuação, pois dentro deste âmbito Psicologia x Direito, as interlocuções são muito distintas e causadoras de conflitos e contradições. Deve-se acordar que o psicólogo não é responsável por verdades nem certezas, mas possibilidades e variações.

Primeiramente, um dos compromissos do psicólogo diz respeito à busca e ao fornecimento de esclarecimentos acerca do seu papel, sobretudo no relacionamento com outros profissionais, o que remete às competências e atribuições do psicólogo no contexto jurídico. Sendo um campo caracteristicamente tenso, de lógicas contraditórias e visões de sujeito distintas, o percurso da Psicologia em interface com o Direito tem sido marcado por diversos conflitos, impasses e incompreensões especialmente acerca do que compete ou não à Psicologia (OLIVEIRA, 2017, PÁG. 74).

Em análise ao juramento de grau que os profissionais psicólogos devem fazer ao final de sua graduação, de acordo com a resolução CFP nº 002/2006 (Conselho Federal de Psicologia, 2006), pode-se afirmar que o trabalho deste profissional na área jurídica vai muito além dos protocolos criados, sendo este comprometimento criado não só para as especificidades jurídicas, mas alcança toda a sociedade. A leitura da ocasião deve ser feita para além do caráter individual, mas também para sua dinâmica e mutações, priorizando, conforme seu juramento, a qualidade técnica e seu rigos ético durante a atuação (Oliveira, 2017).

3.3 CONFLITO

“A oposição dos contrários é condição da transformação das coisas e, ao mesmo tempo, princípio e lei. O que é contrário é útil e é daquilo que está em luta que nasce a mais bela harmonia; tudo se faz por discórdia”. A partir desta frase de Heraclito séc. V a.C. que as definições de conflito puderam ser montadas, pois segundo ele os desentendimentos eram primordiais a criação e manutenção de tudo.

Sales e Chaves (2014) confirmam essa significação quando dizem que o conflito é algo inerente ao ser humano, o compõe e o auxilia no aperfeiçoamento das relações interpessoais e sociais, pois a partir do momento em que se encontra a solução para tal, este promove no indivíduo uma sensação de prazer e satisfação. Paralelo a este ideal Filpo (2016) postula que para a Psicologia os conflitos são, na maioria das vezes, pontos positivos que garantem a evolução de relacionamentos interpessoais e harmônicos, resultantes de “acordos” estabelecidos todos os dias derivados de conflitos.

Destarte, o conflito é derivado de uma falta de acordo que abrolha da contrariedade de valores, interesses e expectativas. Com isso os envolvidos conflituosos passam a se tratar como adversários em uma disputa, vislumbrando o outro como infiel ou inimigo. O resultado deste embate é uma falta de empatia que impossibilita a visualização do interesse em comum.

Filpo (2016) aponta para dois tipos de conflito: *manifesto* que segundo o dicionário Michaelis define como algo claro e objetivo e *latente* como antônimo de “claro”, seus adjetivos versam sobre algo oculto ou subliminar. Uma das maiores dificuldades encontradas no momento da observação do conflito, é perceber quais são os fatores contidos nas entrelinhas. O autor define ainda o conflito manifesto como algo palpável, que aparece em primeira instância e são facilmente entendíveis. Já o conflito latente é o motivador das tensões, insatisfações e desconfianças além de outros fatores que agravam o embate. Este tipo de conflito é complexo e difícil de perceber, geralmente designam as pessoas que não querem falar sobre a real essência do problema, preferem cobrir pois acham que mostrando poderam correr maiores riscos.

Levando em consideração as descrições sobre os conflitos acima, percebe-se a necessidade de percepção aguçada do mediador para conseguir ao menos identificar e entender a latência dos conflitos.

O conflito não é algo que deva ser encarado negativamente. É impossível uma relação interpessoal plenamente consensual. Cada pessoa é dotada de uma originalidade única, com experiências e circunstâncias existenciais, por mais afinidade e afeto que exista em determinada relação interpessoal, algum dissenso, algum conflito, estará presente. A consciência do conflito como fenômeno inerente à condição humana é muito importante, sem essa consciência tendemos a demonizá-lo ou a fazer de conta que não existe. Quando não compreendemos a inevitabilidade do conflito, somos capazes de desenvolver soluções autocompositivas. Quando o demonizamos ou não o encaramos com responsabilidade, a tendência é que ele se converta em confronto e violência (VASCONCELOS, 2008).

Embasada no que o autor fala, nota-se que ao deixar o sentido positivo do conflito a margem e usar o enfoque do seu significado negativo, traz a tona um dissenso, uma disputa argumentativa que pode resultar em exaltação de ânimos e distanciamento ainda mais das posições. Para que possa se chegar há um consenso e uma solução transformadora, é necessário que reconheça e compreenda as diferenças e interesses, visto que as relações interpessoais são oriundas de expectativas, valores ou interesses em comum.

3.4 MEDIAÇÃO FAMILIAR: DO CONFLITO ÀS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS.

A mediação, para Bordoni e Tonet (2016) é uma forma de compreensão entre os seres humanos onde há necessidade de um terceiro que auxilie na melhor forma de solução de tais problemas. Embora pareça uma forma recente de entendimento, a mediação pode ser datada de 3.000 a.C. na Grécia, Babilônia, Egito entre outros, onde percebia-se a necessidade de atendimento dos casos entre as cidades ESTADOS.

Em meados do século XX passou a ser usada nos países globalizados de 1º mundo, com esse desenvolvimento, chegando aos Estados Unidos, foi utilizada como uma forma de descongestionar os Tribunais Judiciários. No Brasil a mediação chega através da Constituição de 1988, com iniciativas que visam a busca pela solução alternativa de conflitos (BORDONI; TONET, 2016).

Para Sales e Chaves (2014) A mediação é uma ferramenta utilizada para solução de conflitos dentro do sistema judicial, que detém de um terceiro, este sendo um elemento neutro que necessita de treinamento adequado e tem o intuito de facilitar a comunicação entre os mediados. Não pode de forma alguma propor ou sugerir soluções, mas deve possibilitar um

diálogo, levando as partes a construir de forma pacífica e efetiva uma solução própria e satisfatória.

Para Langoski (2011) a mediação, como já citada, sempre esteve presente na humanidade e após o fim da Segunda Guerra e depois com a criação da Constituição de 1988, veio para trazer aos cidadãos um aspecto facilitador na construção de uma sociedade que tem consciência dos seus direitos e deveres, enfatizando a justiça social. Trabalhada como um indicio de cultura da paz, pode ser uma ótima forma de disseminar a os valores humanitários e solidários.

É munida de técnicas que são utilizadas para identificar a veracidade do conflito vivenciado e possíveis soluções. A mediação é baseada em alguns princípios como a liberdade das partes, o poder de decisão das mesmas, não havendo competitividade, o terceiro tem uma participação imparcial, há uma informalidade neste processo, assim como a confidencialidade e o sigilo, sempre levando em conta o respeito aos princípios das partes mediadas (SALES; CHAVES, 2014).

A mediação pode ser definida como uma negociação facilitada ou catalisada por um terceiro. Alguns autores preferem definições mais completas sugerindo que a mediação um processo autocompositivo segundo o qual as partes em disputa são auxiliadas por uma terceira parte neutra ao conflito ou por um painel de pessoas sem interesse na causa, para se chegar a uma composição. Trata-se de um método de resolução de disputas no qual se desenvolve um processo composto por vários atos procedimentais pelos quais o(s) terceiro(s) imparcial(is) facilita(m) a negociação entre as pessoas em conflito, habilitando-as a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades (Manual de Mediação – CNJ, pág. 20).

Os autores Sales e Chaves (2014), postulam ainda que a mediação não tem apenas o intuito da solução de conflitos, mas pode ser usada também como uma forma de reestabelecimento de vínculos e a amenização nas relações individuais e grupais, sendo esses conceitos estudos mais a diante deste trabalho.

Vale lembrar que no Manual de Mediação Judicial (2016) elaborado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, este processo é denominado como *autocompositivo*, pois compreende todos os tipos de procedimentos que necessitem de acordo, ressaltando que ao procurar esta via de solução de problemas, as partes interessadas entregam o controle total da situação para o terceiro, ou chamado “mediador”.

Descrito no Manual de Mediação Judicial (2016) no decorrer deste procedimento, as partes podem:

- Abdicar, cancelar ou retomar a mediação a qualquer momento, pela falta de obrigatoriedade da situação;
- Embora haja um terceiro que interceda nas relações durante o processo, as partes podem se comunicar diretamente de forma estimulada pelo mediador;
- Nenhuma questão abordada pode ser tomada como irrelevante, todos os aspectos devem ser envolvidos pelo mediador, que pode inserir opções que transpassem as questões monetárias e que possam abranger a dinâmica relacional dos indivíduos;
- Ao final, não há obrigatoriedade de se chegar a um acordo.

Segundo Sales e Chaves (2014), o início dos conflitos se dão através da oposição ao desejo do outro aliado a uma luta pelo poder de opinião ou expressão. Nem sempre os problemas ali expressados serão realmente aqueles que causam dor e infelicidade entre as partes. Embora o ponto de partida para um processo de mediação seja um conflito, um dos intuitos deste trabalho é manter as relações e preservar os vínculos, dentro disso pode-se dizer que:

[...] etapas que compõem o procedimento da mediação são: a apresentação do mediador e das regras da mediação; a exposição do problema pelas partes; o resumo e o primeiro ordenamento dos problemas; a descoberta dos interesses ainda ocultos; a criação de ideias para a resolução dos problemas; os acordos parciais e o acordo final (SALES; CHAVES, 2014, p. 06).

A mediação é um método eficaz e que pode ser utilizado em diversas áreas, tanto empresariais, como comerciais, ambientais, escolares, comunitárias, neste caso falaremos da área familiar.

No artigo 694 do Novo Código de Processo Civil está expresso que o magistrado diante das situações em que haja tentativa de solução em casos litigiosos familiares, pode contar com o conhecimento auxiliar de profissionais de outras áreas que complementem e participem da autocomposição e da interdisciplinaridade (DURI; TARTUCE, 2015).

Art. 694 do novo CPC (Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015). Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.

Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar (Artigo do Novo Código de Processo Civil).

Para Loiola Filho (2014) a mediação familiar é a melhor forma de tentativa de solução para os conflitos que envolvem toda dinâmica da família, pois além de auxiliar de forma mais branda e desafogar as vias judiciais, atua também como gestão de conflitos quando nos casos de divórcio e separações. Postula que este procedimento deve ser realizado em local adequado à escuta, negociação e autonomia das partes. Coloca ainda que a mediação familiar serve como ponte entre o judicial e o sistema familiar assim como para com a sociedade, fazendo com que através disso laços afetivos sejam fortalecidos e responsabilidades assumidas.

Embora seja uma forma mais rápida para solução dos conflitos familiares, a mediação ainda é falha no que tange aos sentimentos envolvidos no caso, pois em quase todas as vezes a demonstração de raiva, ódio e mágoa podem vir a tona, o que exige do mediador um modo mais apurado de perceber e lidar com a situação no momento (LOIOLA FILHO, 2014).

Müller, Beiras e Cruz (2007) citam a variedade dos tipos de família no que tange os dias atuais e afirmam que essa multiplicidade tem exigido um pouco mais de atenção aos modos de resolução de conflito, pois isso resulta de um rompimento de união, que no início pode ser tratado como algo superficial, ocorrendo a partir de um desafeto gerado antes da procura judicial e decorrente disso ocasiona dor e sofrimento.

Nesse sentido, as experiências conflituosas causadoras de sofrimento embora sejam penosas, podem obter, quando bem tratadas, um sentido positivo transformador tanto do indivíduo em si quanto das relações envolvidas. Portanto a mediação de conflitos pode e deve ser trabalhada de modo a transformar a crise em um potencial de mudança (MÜLLER; BEIRAS; CRUZ, 2007).

É evidente que por natureza o mediador deve ter características como paciência, sensibilidade, habilidades que o auxiliem no momento em que é necessário lidar com os sentimentos do próximo. Embora sejam necessárias, não são as únicas exigências para o trabalho de mediador, o Conselho Nacional de Justiça prevê na Resolução 125 Anexo I, alguns critérios para o serviço. O anexo citado em que contém toda formação de um mediador está em anexo neste trabalho.

Para Langoski (2011) os conflitos familiares ao entrarem em uso da mediação adquirem um significado único, pois por serem acrescidos de uma heterogeneidade, são munidos de sentimentos e vínculos, como afeto, amor, ódio, carinho e assim por diante. Levando em conta todos esses aspectos, as partes envolvidas tem a chance de por si só e com o auxílio do mediador, buscar suas próprias soluções e esclarecer fatos que por vezes ainda

são obscuros até para aqueles que os viveram, podendo alcançar até mesmo uma transformação ou amadurecimento dos indivíduos.

Paralelo a todos os fatores citados Bordoni e Tonet (2016) colocam que além de toda a humanização que pode ser implicada na mediação, é um método de baixo custo, sem delongas e que produz resultados duradouros, pois trabalha por vezes a raiz dos problemas, sendo que em audiência judicial é pouco provável que alcançaria tal resultado, cita ainda que a mediação:

[...] possui importante papel nos conflitos relacionados ao divórcio, separação e dissolução de união estável, disputa de bens na separação, fixação e revisão de alimentos, reconciliação de casais separados, regulamentação de visitas e alienação parental. Existem casos em que a mediação familiar não se mostra adequada, como naqueles que envolvem maus-tratos infantis, violência doméstica, doenças do foro psicológico ou mental e, ainda, quando existe entre o casal o medo ou intimidação de um em relação ao outro; quando não podem permanecer juntos sem se agredirem e quando os posicionamentos são rígidos em relação aos assuntos a serem discutidos (BORDONI; TONET, 2016, PÁG. 08).

Em resumo, a mediação familiar, segundo Santos e Cunha (2004) trabalha de forma que os resultados ali alcançados sejam satisfatórios para os interesses dos envolvidos, pois este embate se origina de uma falta de comunicação que desemboca na procura de uma via judicial para sua resolução. Cita ainda a importância de um profissional que estabeleça em conjunto uma forma de acordo e não simplesmente imponha um, isso garantiria a autonomia e respeito entre as partes e auxiliaria na manutenção de vínculos, lembrando que os envolvidos fazem parte de uma dinâmica familiar.

Assim como visto anteriormente, os conflitos são fatos inerentes aos seres humanos principalmente no que condiz as dinâmicas familiares, pois percebe-se um atrito de diferenças individuais que são postas em discussão, relacionando cultura, história e experiências divergentes (VILLAS BOAS; DESSEN; MELCHIORI, 2010).

Para os autores Villas Boas, Dessen e Melchiori (2010) os conflitos familiares geralmente se iniciam quando há uma discordância nas regras, objetivos, tipos de comunicação entre outros fatores que permeiam a convivência familiar. Os tipos de conflitos mudam com o passar do tempo e desenvolvimento da família e podem ser gerados por história de vida, educação dos filhos, disputa de poder, questões financeiras, temperamento, relacionamentos extraconjugais entre outros.

Os conflitos familiares, principalmente os conjugais, tendem a desequilibrar toda a dinâmica familiar afetando principalmente o comportamento dos filhos. Há casos em que a resolução se dá através de conversa pacífica, outras vezes, este controle não é exercido o que acaba por terminar em dissolução de vínculos e a procura de meios judiciais. Os autores Villas Boas, Dessen e Melchiori (2010) trazem que:

Estratégias consideradas construtivas envolvem a resolução do conflito ou qualquer tentativa do casal nessa direção, manifestações de apoio e afeição, pedidos de desculpas e explicações aos filhos sobre os problemas dos pais. Por outro lado, são consideradas estratégias destrutivas aquelas que envolvem agressão ou violência física, isolamento, submissão, agressão ou hostilidade verbal, perseguição, ameaças à união da família e exposição das crianças aos conflitos (DAVIES et al., 1999; GOEKE-MOREY et al., 2003). Os pesquisadores têm feito distinção entre os comportamentos construtivos e destrutivos apresentados pelos cônjuges em situação de conflito com base em suas consequências para as crianças (VILLAS BOAS; DESSEN; MELCHIORI, 2010).

Os autores discorrem ainda que esses tipos de discussão com encargos mais violentos e com presença de gritos afeta direta ou indiretamente de forma mais marcante as crianças, podendo desenvolver prejuízos emocionais, cognitivos, de comportamento como: baixa auto estima, depressão, problemas de saúde e problemas de comportamento exteriorizado e interiorizado.

3.6 CAPACITAÇÃO DO MEDIADOR

De acordo com Lima e Bacural *et al* (2017) o papel do poder judiciário teve algumas modificações após a Constituição de 1988, incluído o pleno acesso da sociedade a justiça e a liberdade, dentro disso visando fornecer áqueles que não possuem condições de contratar advogados de forma privada, a promoção dos direitos humanos e uma assistência judicial que seja aplicada tanto de forma individual quanto coletiva.

A partir disso com a criação dos núcleos de mediação nos Tribunais de Justiça, instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça em 2010, fez-se necessário a capacitação de indivíduos para que atuassem nesses núcleos. Essa capacitação teve o intuito de preparar os operadores com uma qualificação técnica e que possa capaz de discernir e promover o atendimento consensual ao invés de litigioso, que é o procedimento mais utilizado pelos graduandos em Direito (SALES; CHAVES, 2014).

A necessidade de capacitação também se deu pelo fato de saber promover uma resolução voltada para compreensão mútua dos envolvidos vertendo para a busca de paz e justiça social, devencilhando-se do único objeto que seria fazer acordos. Segundo as Diretrizes Curriculares disponível no art. 167 § 1º do Novo Código de Processo Civil por meio da portaria do Conselho Nacional de Justiça 64/2015, dispõe sobre o curso de capacitação básica para terceiros facilitadores. Dentro desta diretriz observa-se os seguintes tópicos do conteúdo programático teórico dos facilitadores:

- Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos
- A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos
- Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos
- Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos
- Moderna Teoria do Conflito
- Negociação
- Conciliação e mediação
- Áreas de utilização da conciliação/mediação
- Interdisciplinaridade da mediação
- O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação
- Ética de conciliadores e mediadores

Paralelo a isso Sales e Chaves (2014) abordam que a exigência da seara jurídica ao que tange a legislação sobre a vida do indivíduo, volta-se para a formação dos operadores de Direito e neste caso dos mediadores, um tipo de capacitação que aborda uma forma restritiva e faz acreditar que as pessoas são imparciais, isso reforça sua homogeneização e acaba deixando a margem sua subjetividade.

Com isso e após a criação do art. 694 do Novo código de Processo Civil tornou-se necessário que fosse aplicado a interdisciplinaridade dentro dos núcleos de mediação, este que por sua vez conta com a participação também de Psicólogos, além de outros profissionais que contribuem com seus conhecimentos.

Para Duri e Tartuce (2015) a interdisciplinaridade faz com que se alcance um olhar mais completo sobre a situação apresentada, rompe com um único conhecimento e faz com que uma visão holística seja aplicada sobre o fato, trazendo uma riqueza de interpretações e consequentemente uma melhor resolução deste.

Uma crítica que é afirmada por vários autores e neste caso por Sales e Chaves (2014), está que na formação dos operadores de Direito ainda encontra-se algo muito conservador que dificilmente aceita as transformações e resiste ao diálogo consensual. Diante deste exposto a mediação familiar, que é o assunto aqui abordado, e reforçado por Gouveia; Rocha *et al* (2011) a interdisciplinaridade, principalmente do Direito e da Psicologia promove um olhar positivo, jurídico e humanizado sobre a estância apresentada. Este conceito pode ser visto também na fala de Lima e Bacural *et al* (2017)

Além disso, o que se observa também é um trabalho com participação e o solidarismo jurídico, que promove sua intervenção num plano interdisciplinar, contribuindo assim para a formação de cidadania e emancipação social. Para a Psicologia, compreender tal posicionamento e reconhecer sua função parece ser uma tarefa mais usual em nosso cotidiano, mas em um espaço multiprofissional e interdisciplinar, o entendimento tem grandes variações, que vão desde a aplicação de valores morais individuais transpassando a mediação e servindo como orientação para as partes, ou meramente como uma ação burocratizada com a finalidade de dar celeridade aos processos, sem que se leve em conta o reconhecimento da complexidade envolvida na relação conflituosa presente (LIMA; BACURAL; *et al*, pág. 131, 2017).

Deve-se levar em conta além de tudo que já foi citado, o fato de que as pessoas envolvidas podem desenvolver problemas psicológicos devido ao sofrimento que um conflito familiar pode causar. É nesse tipo de atuação que um facilitador com conhecimentos psicológicos pode e deve promover da melhor forma o bem estar dos envolvidos, a mediação tem destaque nos métodos de resolução de conflitos, pois tem sido eficaz e usado modos diversificados para isso (CÚNICO; ARPINI *et al*; 2012).

Para Baribieri e Leão (2012) levando em conta todo conteúdo que a mediação apresenta, o psicólogo seria o profissional mais adequado, com habilidade e técnicas que suprem necessariamente as questões que envolvem emoções, sentimentos, relações interpessoais e a comunicação, ou seja, atuando em vários âmbitos da área humana. Aborda ainda sobre alguns conceitos da Psicologia que se usados durante a mediação podem proporcionar uma melhor e mais eficaz comunicação e compreensão pelos envolvidos, sendo essas habilidades:

Refletir: O facilitador deve levar as partes a refletirem sobre suas próprias emoções e sentimentos contidos nas palavras ditas.

Clarificação: Fazer com que os mesmos vejam de forma mais clara aquilo que disseram sendo o mais reais possíveis.

Interpretação: Explicar aos envolvidos através das palavras ditas para que eles possam compreender o que disseram.

Resumir: Elaborar um resumo geral do que foi dito por ambos para deixar claro que tenham entendido.

Escuta ativa: Esta habilidade é desenvolvida na graduação de Psicologia desde seus primeiros termos e é o meio primordial para o atendimento em qualquer demanda.

Percepção/sensação: Através desta habilidade o facilitador percebe através de expressões, movimentos e emoções quais são os reais fatos correspondentes naquele momento.

Gerenciamento da agressividade: O profissional precisa dessa habilidade para auxiliar o envolvido a acanalizar sua agressividade, pois ela pode afetar na resolução do conflito, levando em conta que este é advindo de mágoas e ressentimentos devido a grande frustração do momento.

Perguntas acolhedoras e empáticas: Através deste meio o mediador consegue em primeiro lugar compreender e se colocar no lugar do outro, após isso fazer com que os mesmos compreendam também. Além disso, serve para prevenir possíveis erros de compreensão das falas, trilhando de uma melhor forma um caminho que leve a solução do conflito.

Análise e síntese: Levando em conta a carga emocional durante a mediação, a análise seguida de uma síntese auxilia as partes a organizar as idéias, descartar os conceitos carregados de emoção que podem estar distorcidos e clarificar os objetivos ali expostos.

Embora o mediador tenha que ser imparcial, estas técnicas não devem ser aplicadas utilizando de sua própria opinião, mas pegando fatos ali ditos e devolvendo as partes, pois quando elas ouvem o que disseram, provavelmente compreenderão melhor, além de facilitar a resolução do conflito. A sensibilidade por parte do facilitador deve ser algo primordial, pois através dela fica mais fácil perceber e compreender estados e conflitos que possam estar latentes e que não foram ditos de forma clara (BARBIERI; LEÃO, 2012).

Por mais que os conhecimentos e habilidades psicológicas sejam excepcionais para suprir as necessidades de uma mediação, esta não deve ser separada do Direito, pois seu conhecimento também é primordial para resolução de conflitos. Seria um erro crer que uma ciência apenas é suficiente para o entendimento de um todo. Portanto a interdisciplinaridade das duas é de fato algo muito rico e de extrema importância para a atuação na mediação (DUR; TARTUCE, 2015).

Segundo os estudos apresentados é necessário que uma nova diretriz de capacitação seja formada, pois a Psicologia e o Direito tem muito a contribuir um para com o outro, tanto no “ser” quanto no “dever do ser”.

4 MÉTODO DA PESQUISA

Quando se fala sobre um trabalho científico, a visão que espera é que algum resultado possa surgir a partir dele, mas para alcançar tal resultado é necessário percorrer um processo sistemático de estudo, coleta, organização, análise, interpretação e sistematização desse conhecimento adquirido. Por isso usa-se uma metodologia de estudo cujo significado pode ser descrito como um estudo do caminho a ser percorrido para que seja feita a ciência (HEERDT; LEONEL, 2007).

4.1 TIPO DE ESTUDO

A metodologia utilizada neste trabalho foi a Revisão Bibliográfica Integrativa, que se descreve por ter uma permissibilidade maior em sua busca, deixando o pesquisador com mais opções de estudo, reunindo dados que são coletados durante a pesquisa tanto na prática quanto na literatura (ROMAN, 1998).

Para isso, a pesquisa foi realizada com trabalhos publicados entre os anos de 2008 à 2018, utilizando as bases de dados *Scielo* (Scientific Eletronic Library Online), *BVS* (Biblioteca Virtual de Saúde) da Psicologia Brasil e Google acadêmico (método de pesquisa de artigos variados), pois alguns descritores não foram suficientes para encontrar artigos nas bases citadas acima.

A fim de encontrar os artigos, foram utilizados os seguintes descritores encontrados no *DECS* (Descritores em ciências da Saúde): Conflito familiar, negociação, Psicologia, Psicologia Social, Relações familiares e Conflito (psicologia). As palavras-chave foram mediação familiar e psicologia jurídica, para abranger mais artigos foi utilizado o operador de pesquisa booleano AND.

Após a realização da pesquisa conforme descrito acima, foi necessário selecionar os trabalhos por meio de leitura primeiramente dos títulos e logo após dos resumos disponibilizados nos mesmos. A leitura dos textos completos foi realizada para fins de tabulação de dados apresentados nos resultados.

Como revisão integrativa, este trabalho contém desde artigos até revistas e teses, a quantidade de material encontrada foi grande havendo necessidade de refinar e especificar de forma rígida para que a pesquisa fosse entregue dentro do prazo.

Seguindo os critérios de busca, as pesquisas foram realizadas do dia 01 de março de 2019 a 29 de março de 2019 possivelmente havendo alteração por conta de buscas fora desta data, motivo este que deixa inviável descrever a quantidade de artigos encontrados nas buscas.

5 RESULTADOS

O tipo de pesquisa selecionado para realização deste trabalho foi a de Revisão Bibliográfica integrativa, realizadas no ano de 2019 utilizando-se das bases de dados: (1) *Scielo*, (2) *BVS* e (3) Google acadêmico resultando na seleção de 26 artigos para análise.

A tabela 1 demonstra que foram pré-selecionados nas buscas nas bases de dados um total de 142 artigos que se encaixavam e eram selecionados pelos descritores citados, sendo 70 encontrados pelo buscador Google acadêmico, 28 na base de dados *Scielo* e 44 na biblioteca virtual *BVS*.

Tabela 1 - Total de artigos pré-selecionados

142	
BASE DE DADOS E BUSCADOR	TOTAL DE ARTIGOS DISPONÍVEIS
Google Acadêmico	70
<i>Scielo</i>	28
<i>BVS</i>	44

Fonte: SILVA, Kassiane B. G., 2019

Após pré análise com a leitura dos resumos, foram usados os critérios de inclusão de trabalhos produzidos entre os anos de 2008 a 2018, artigos em português, artigos científicos disponíveis na íntegra, podendo ser Teses, dissertações e Monografias e artigos sobre todos as relações da Psicologia judiciária e mediação familiar. E que não faziam parte dos critérios de exclusão artigos científicos duplicados e artigos científicos de acesso restrito.

Tabela 2 - Total de artigos selecionados para análise

10	
BASE DE DADOS E BUSCADOR	TOTAL DE ARTIGOS DISPONÍVEIS
Google Acadêmico	5
<i>Scielo</i>	3
<i>BVS</i>	2

Fonte: SILVA, Kassiane B. G., 2019

Com base nos trabalhos selecionados, foi elaborado um quadro composto por título, os autores, o ano, o tipo de pesquisa, o objetivo e os resultados das pesquisas realizadas com o intuito de demonstrar de forma clara os alvos que serão analisados neste trabalho.

Quadro 1 - Descrição dos artigos selecionados

Nº	Título	Autor	Ano	Tipo de Pesquisa	Objetivo	Resultados
01	A mediação como instrumento de solução de conflitos familiares.	BORDONI, Jovina D'Avila TONET, Luciano	2016	Pesquisa de Campo	Discutir a mediação como instrumento para a solução de conflitos familiares, descrevendo a família na sociedade contemporânea, seus conflitos e os conceitos da mediação evidenciando a contribuição do Núcleos de Mediação comunitária do Estado do Ceará e que podem ser usados como exemplo de eficácia neste âmbito.	O Estudo postula a criação de casas de mediação e a descentralização para os bairros periféricos de agentes que promovem a mediação de conflitos e a prevenção dos mesmos. Alcançaram 83,56% de êxito proporcionando o sucesso do projeto e propiciando o exercício de cidadania nas comunidades.
02	As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito.	COSTA, Liana PENSO, Maria SUDBRACK, Viviane	2009	Revisão literária	Apresentar a discussão dos conflitos familiares, em especial divórcios e separações geralmente em situações de violência, trabalhando para o melhor interesse da criança e adolescente envolvidos.	O estudo obteve uma análise dos procedimentos jurídicos postulando que os mesmos precisam de mudanças humanizadoras, pois devem levar em conta a destruição psicológica que pode causar aos envolvidos.
03	Campo psicossocial e jurídico: relações de poder nas decisões de conflitos familiares.	SANTOS, Marcia R. R. COSTA, Liana F.	2010	Estudo de caso	A pesquisa tem como intuito apresentar as relações de poder nos campos familiar, psicossocial e jurídico, observados a partir de experiência em um serviço de atendimento a	Perceberam que as relações de poder estão intrínsecas nas relações humanas, tanto de psicólogos, quanto dos operadores do direito e da família

					famílias em um Tribunal de Justiça do Distrito Federal.	participante. Provou através dos resultados finais de uma guarda, que o poder de relação da área jurídica prevaleceu sobre a psicossocial, provando que a prática interdisciplinar ainda está em uma realidade distante. Evidenciou a negligência para com a família e possíveis consequências para os envolvidos.
04	Mediação e Conciliação Judicial – A Importância da Capacitação e de seus Desafios	SALES, Lilia Maia de Moraes; CHAVES, Emmanuela C. Cipriano.	2014	Revisão literária	Mostrar como foi consolidado através do Conselho Nacional de Justiça, a capacitação dos mediadores e conciliadores, seus desafios e transformações	Através do estudo mostrou-se a importância de uma ampla capacitação, que seja adequada a cada estado e a cada ambiente, visando promover a construção de uma cultura de capacitação que alcance o nível de excelência na mediação e conciliação.
05	Psicologia e mediação familiar em um núcleo de assistência Judiciária	CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica; MOZZAQUATTO, Caroline de Oliveira; SILVA, Milena	2012	Análise Documental	Estudo de análise para verificar de forma quantitativa a demanda atendida pela equipe psicossocial em um núcleo Jurídico, onde a demanda procura auxílio na resolução de conflitos familiares.	Pode-se concluir que as demandas mais atendidas nos casos de conflitos familiares são sobre pensão alimentícia, seguidas de queixas relacionadas à guarda, visitação dos filhos, separação e dissolução de união estável, além de o serviço de Psicologia poder atuar em demandas

		Leite; BOPP, Maria E. Toaldo.				camufladas, proporcionando o encaminhamento para clínicas ou serviços mais específicos para problemas mais graves.
06	Mediação familiar: Interdisciplinaridade e contribuição da Psicologia à Luz do art. 694 do Novo Código de Processo Civil.	DURI, Eliane L.; TARTUCE, Fernanda.	2015	Revisão literária	O trabalho visa mostrar como o art. 694 do Novo Código do Processo Civil, ampara e exige a participação de outros profissionais que não sejam os operadores do Direito, para o auxílio no atendimento na resolução de conflitos.	Traz os desafios e as vantagens da interação de profissionais de diversas áreas no que tange a solução de conflitos. Aborda que essa variedade de conhecimentos pode tornar mais fácil a compreensão dos casos, principalmente nos conflitos familiares que necessitam de uma atenção especial.
07	O papel do Psicólogo Jurídico na mediação de conflitos familiares.	BARBIERI, Camila Moter; LEÃO, Thássia M. Soares.	2012	Revisão literária	Mostrar através deste trabalho como a mediação pode ser uma forma consensual de resolução de conflitos e as contribuições do psicólogo no auxílio para o âmbito jurídico.	Pode ser observado que a mediação como forma de conflito pode apaziguar exaltações fundamentando-se na cultura de promoção de paz e cooperação das partes entre si, fortalecendo os vínculos que vem carregados de sentimentos. O trabalho do psicólogo neste contexto é de suma importância, pois a junção do conhecimento sobre comportamentos

						humanos e suas facetas inconscientes, torna-se mais fácil agir de forma a humanizar o atendimento e decodificar mensagens que podem estar latentes nos envolvidos.
08	Uma experiência da Psicologia com mediação de conflitos - Estágio em Psicologia e Processos de Gestão	LIMA, Ítalo E. Pinheiro; BACURAL, Rayane Pereira; SOUSA, Fernanda I. S. Pacifico; LIMA, Karla D. Silva.	2017	Estágio Supervisionado	O trabalho teve como objetivo descrever e demonstrar como pode ser a atuação do Psicólogo no âmbito judicial na mediação de conflitos.	O resultado adquirido foi a contribuição do trabalho do psicólogo no âmbito, trazendo a afirmação de que o mesmo pode trazer um auxílio significativo na mediação, pois a constante atualização e envolvimento com as mudanças culturais e sociais são de suma importância no momento de mediar os conflitos, levando em conta que este conhecimento abrange um grande leque sobre comportamentos e pensamentos humanos.
09	Aspectos psicojurídicos relacionados à mediação de conflitos familiares	GOUVEIA1 , Bárbara Gregório; ROCHA2 , Juliana Toledo Araújo; ALBUQUERQUE, Letícia	2011	Revisão bibliográfica	O trabalho propôs uma descrição dos conceitos e aspectos que englobam o meio psicojurídico e formas de atuação na mediação de conflitos familiares.	Observou-se que a atuação psicojurídica traz uma forma de maior percepção dos detalhes que envolvem o conflito, com isso uma melhor maneira de transforma-lo, além disso com uma mediação baseada em conceitos psicológicos pode ser aplicado de forma subliminar um

		Holanda; GOMES, Mayanne Bezerra; JONGH FILHO, Louis Philippe Patrick;				momento terapêutico, amenizando sentimentos e emoções em relação ao conflito.
10	A mediação como meio de resolução de conflitos familiares	GONÇALVES, Amanda Passos	2015	Hipotético Dedutivo	– Traz alguns conceitos explicando o que é mediação e como pode ser usada no meio familiar, visando a delicadeza dos assuntos litigiosos buscando demonstrar que existem apenas ganhadores e não perdedores, possibilitando ao fim disso uma manutenção de vínculo.	Levando em conta que os Tribunais não possibilitam um dialogo aberto entre as partes litigantes, a mediação vem como forma de manter essa interlocução, promovendo uma atuação autônoma das partes. A mediação é dirigida de forma a sempre manter a paz e procurar a solução mais viável para ambos sempre

Fonte: SILVA, Kassiane B. G., 2019

6 DISCUSSÕES

O termo mediação apesar de parecer recente tem suas origens em meados de 3.000 anos a.C. quando os Estados necessitavam de mediadores que pudessem resolver conflitos estabelecidos entre estes. Após isso disseminou-se dentre vários países de primeiro mundo alcançando grande conhecimento quando foi utilizada para desafogar os Tribunais Americanos, com essa concepção Bordoni e Tonet (2016) descrevem brevemente o início de uma ferramenta que auxiliaria e ainda auxilia no âmbito jurídico.

Gonçalves (2015) coloca que a mediação é uma forma pacífica de solução de conflitos que não funciona designando os envolvidos como perdedores ou ganhadores, mas sim como uma forma de compreensão e manutenção da paz social, o que pode ser visto também na fala de Sales e Chaves (2014) quando enfatizam que a mediação possibilita através de um terceiro imparcial, a comunicação entre as partes desenvolvendo assim um diálogo claro, interativo, mutuo em que ambos possam expressar-se e chegar a um consenso por si só, além de ser sigiloso e confiável.

Em relação a esta atuação Lima e Bacural *et al* (2017) postulam a relação da área judiciária com a mediação de conflitos, ferramentas que revolucionaram e se tornaram mais evidentes após a constituição de 1988 e através disso trouxe o acesso aos cidadãos para a plena justiça, tendo como missão a promoção dos direitos humanos, assistência judicial individual e a representação coletiva da sociedade.

Segundo Duri e Tartuci (2015), a mediação é um dos mais eficazes métodos de resolução de conflitos na seara jurídica, Sales e Chaves (2014) completam ainda que esta ferramenta além de pacificar as relações ainda possibilita o restabelecimento dos vínculos e sua manutenção.

Gouveia; Rocha; Albuquerque *et al* (2011) trazem em seu estudo que os conflitos são inerentes ao ser humano e através deles podem se constituir o desenvolvimento de várias áreas do ser humano, ou seja, o conflito não desaparece nem é resolvido para sempre, ele apenas se transforma e reaparece em outras instâncias.

Cúnico e Arpini *et al* (2012) postulam que a mediação pode ser aplicada em diversos âmbitos, analisando sempre seus contextos para que as medidas e ações necessárias sejam dosadas conforme o que se almeja alcançar. No caso de mediação familiar o mediador precisa visar além dos fatos apresentados, uma forma de acolher todas as características apresentadas

desde a formação do vínculo, seu desenvolvimento e os envolvidos até resultar na busca pela justiça.

Barbieri e Leão (2013) no que tange ao início dos conflitos familiares cita que não é preciso ir muito a fundo em estudos científicos para entender e perceber a evolução da situação familiar brasileira, uma constante modificação e necessidade de adaptação ao desenvolvimento social tem sido um dos principais estopins para desenvolvimento de contendas na dinâmica familiar.

Esta homeostase constante em que a família brasileira vive, segundo Gonçalves (2015) tem em sua principal origem a mudança na Constituição de 1988 quando o patriarcado deixa de ser a principal forma de poder e este passa a ser distribuído para todos os responsáveis membros da família, completando este ensejo Bordoni e Tonet (2016) argumentam que além deste fato, o Estado reconheceu a união estável e a homoafetiva como um tipo de família, sendo necessário agora ampliar o conceito e formar novas entidades familiares. Dessa forma, levando em conta que cada membro agora possui um tipo de responsabilidade e é um ser subjetivo carregado de material histórico e sentimental, a evolução de conflitos torna-se quase uma situação rotineira, Barbieri e Leão (2013) completam que na maioria das vezes as intrigas se dão por disputa de objetos, como a educação dos filhos ou a guarda deles em caso de separação, bens de família, pensamentos divergentes, valores culturais entre outras situações as quais não conseguem conciliar.

Essa mesma opinião pode ser vista na fala de Bordoni e Tonet (2016), ao implicar que com a evolução dos costumes e valores sociais a família viu a necessidade de ter novas formas de comunicação e novos hábitos visando um meio menos hierarquizado de lidar com a dinâmica familiar, embora pareça uma forma mais livre de viver, está idéia alcança muitas controvérsias entre os constituintes desta dinâmica.

Dentro de uma variável familiar encontram-se indivíduos de várias idades com singularidades que conflitam-se e são sujeitas a uma remodelagem partindo de uma narrativa subjetiva, destarte, o início dos conflitos se dão pela necessidade de que o outro aceite uma opinião ou estilo que não o convém e assim vice versa, ainda para Bordoni e Toneti (2016) essas tensões quando bem resolvidas podem gerar o amadurecimento e evolução de cada um, quando esta resolução não é alcançada, na maioria das vezes os envolvidos procuram o auxílio da justiça, nesse momento utiliza-se das funções da mediação.

Nos casos em que os conflitos necessitam de auxílio judiciário, quando já não há um solução pacífica, uma das melhores e mais procuradas ferramentas é a mediação familiar, para Gouveia; Rocha; Albuquerque *et al* (2011) este tipo de meio judicial procura priorizar a compreensão do ocorrido, contando com um terceiro (mediador) que seja imparcial e capacitado para atender as necessidades de quem o procura, empoderando a família e promovendo a manutenção dos vínculos fraternos.

Cúnico e Arpini *et al* (2012) salientam ainda quanto a mediação familiar, que a mesma além de ser alternativa, gratuita, eficaz e breve, busca promover a participação ativa e autônoma dos indivíduos, privando pelos sentimentos envolvidos indentificando os problemas e utilizando da melhor forma para ameniza-los ou resolve-los.

Diante dessas informações é importante salientar que os conflitos familiares são os principais causadores de problemas psicológicos nos membros que convivem e presenciam tais desordens, para Costa; Penso e Sudbrack (2009) o maior sofrimento volta-se para as crianças que podem desenvolver sério problemas cognitivos, sentimentais ou até motores. Os homens e mulheres não estão isentos podem desenvolver também alguns tipos de problemas psicológicos ou doenças mentais derivadas do sofrimento, mágoas e decepções sofridas. Os autores colocam ainda o apaixonamento pela fazer o outro sofrer, dentro disso utilizando-se de pessoas que no caso podem ser envolvidos principalmente os filhos, o que agravaria ainda mais a situação.

Levando em conta os fatos apresentados é necessário que o mediador seja alguém extremamente capacitado para a função que saiba compreender a situação desde o momento em que ela chega, como se iniciou, seu desenvolvimento e com isto procurar as melhores formas de resolução. Segundo as Diretrizes Curriculares Anexo I da redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.2016, aprovadas pelo Grupo de Trabalho estabelecido nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil por intermédio da Portaria CNJ 64/2015, os métodos de formação para mediador e conciliador são extritamente voltados para materiais de composição da ciência do Direito.

Embora seja esta uma ferramenta pura e originária das alas Judiciárias Duri e Tartuci (2015) trazem em seu estudo reflexões sobre o art. 694 do Novo código de Processo Civil que aborda a necessidade e obrigatoriedade dos magistrados em chamar profissionais de outras áreas para o auxílio no momento da mediação. Sales e Chaves (2014) apresentam essa mesma

preocupação no que tange a capacitação dos mediadores para que estes atendimentos sejam feitos de forma eficiente e com competência.

A capacitação adequada de mediadores auxilia na prevenção de equívocos, principalmente na idéia de que mediar é somente para produzir acordo, segundo Sales e Chaves (2014) o maior objetivo da capacitação, além de como já citado, ter um atendimento mais eficaz, é compreender e saber utilizar os meios de resolução de forma adequada, com objetivo da resolução dos conflitos, priorizando o fortalecimento e manutenção dos vínculos tanto do individuo como coletivamente e que ao final disso o sentimento de paz e justiça seja instaurado em ambas as partes.

Levando em conta todos os fatos apresentados acima, sabendo que os mediadores tem sua teoria e prática pautada em ciências jurídicas, vale lembrar que atualmente desde a graduação até após sua formação, os operadores do Direito são preparados de forma adversarial, ou seja, para disputa, desde sua grade curricular até o próprio treinamento os leva a estar sempre em embate, procurando um ganhador e um perdedor.

Diante disso, apesar de poucos estudos sobre a área Barbieri e Leão (2012) abordam a premência de que o mediador com formação em Psicologia estaria de alguma forma, mais apto a exercer a função devido a conteúdos e cargas de conhecimento que envolvem o comportamento humano, sentimentos, cognição, emoções, evolução dentre outros aspectos que tangem a condição humana. Lembrando que o assunto abordado é a mediação familiar, é viável dizer que este é um campo minado, pois envolve muito dos termos citados anteriormente.

Embora a Psicologia tenha conhecimentos e habilidades que possam auxiliar na mediação de forma eficaz, não podemos deixar a margem o fato de que o Direito jamais poderá se desvencilhar desta prática, portanto a interdisciplinaridade destes é extremamente importante para o bom andamento da mediação (DURI; TARTUCE, 2015).

O uso de algumas técnicas psicológicas durante a mediação, pode levar os envolvidos a auto compreensão e ao entendimento do ocorrido. As habilidades citadas por Barbieri e Leão (2012) são as de levar a reflexão, clarificar e mostrar o real significado do conflito para cada um, interpretar e resumir a situação para que os mesmo vejam e possam refletir sobre o que disseram.

Segundo Santos e Costa 2010, o Direito e a Psicologia possuem suas próprias regras e hierarquias, dentro disso é observável que existem relações de poder, porém os profissionais

destas áreas devem se unir para que seus conhecimentos possam ser entrelaçados a fim de fornecer subsídios para o momento da mediação, isso tornaria a ferramenta mais rica e fácil de se utilizar.

A Psicologia é uma ciência que explora o ser humano em todas as suas facetas, e o Direito a ciência que versa sobre os deveres destes, diante disso percebe-se que nos usos e atribuições da mediação, as habilidades psicológicas e do Direito, tanto do profissional quanto no estudo de suas teorias, seja extremamente importante, pois a capacidade de olhar para o outro com empatia, enxergar sua subjetividade, entender seus comportamentos em sua maioria, compreender o início de um conflito, as mágoas, as emoções, os sentimentos em si, poder enxugar uma lágrima sem estender um lenço ou até mesmo oferecer um ombro subliminarmente dentre outras menções, devem ser oferecidas para os envolvidos.

Embora ainda seja inviável destinar a vaga de mediador especificamente para profissionais Psicólogos, uma sugestão para melhoria dos cursos ofertados para facilitadores é a inserção de matérias da Psicologia, visando desenvolver nestes terceiros as habilidades citadas anteriormente, a fim de que os vínculos sejam mantidos, os sentimentos sejam amenizados, os conflitos resolvidos e a paz social realmente seja alcançada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a Psicologia e o Direito sejam ciências com uma diferença muito grande, elas podem e devem se aproximar no que tange aos seus objetos de estudo, ou seja, os comportamentos humanos. A psicologia atua como uma ciência baseada nos métodos de lógica formal testados e aprovados, quanto que para o Direito usa-se a metodologia dialética de persuasão e adversariedade.

Para além desta oposição, podemos ver a Psicologia e o Direito como ciências que podem atuar de forma interdisciplinar para a melhoria da sociedade e das relações interpessoais. Nesse sentido e dentro deste contexto pode-se observar que essa interdisciplinaridade aplicada a mediação familiar tem grande eficácia no que condiz a equidade social, direitos humanos, empatia, solução de conflitos entre outros fatores que abrangem a dinâmica familiar neste momento.

Esta pesquisa, elaborada e embasada nas relações familiares, visou identificar e analisar sob a ótica da Psicologia jurídica como a capacitação dos mediadores podem influenciar e auxiliar na resolução de conflitos familiares. A mediação sendo esta uma ferramenta judiacial, tem alcançado grande importância nos Tribunais, pois além de auxiliar no descongestionamento dos processos, possui uma forma diversificada de atuação, está é rápida, eficaz, gratuita e possui profissionais preparados para tal. Embora ainda seja uma área operada em sua maioria por profissionais do Direito, a mediação tem aberto oportunidades para que a interdisciplinaridade seja imposta e a visão de vários conhecimentos possa ser aplicada.

A mediação familiar, abordada neste trabalho, é vista como uma das mais delicadas áreas de atuação por conta de sua carga emocional, exigindo dos facilitadores uma preparação mais específica e voltada para um modo humanizado de atendimento, visto que a capacitação de terceiros atualmente é centrada na atuação da ciência jurídica exclusivamente.

A Psicologia tem aos poucos alcançado essa seara e contribuído com os seus conhecimentos, estes que tem abrangido formas de escutar, interpretar emoções, compreender e facilitar as formas de resolução de conflitos. Com isso, é notada a necessidade de novas Diretrizes que englobem nos cursos de capacitação, conteúdos voltados as ciências Psicológicas tais como a identificação e análise das necessidades de natureza psicológica, a avaliação de problemas humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva em diferentes

contextos, a coordenação e manejo de processos grupais, atuação multiprofissional e relação com o outro de forma que propicie o desenvolvimento de vínculos interpessoais que são necessários na atuação.

Estes podem ser procedimentos importantes na formação e capacitação de mediadores, a fim de promover uma melhora nas resoluções de conflito, valorizando os seres humanos envolvidos em todo o contexto, a fim de priorizar os direitos humanos, mostrar os seus deveres e compreender suas emoções, sentimentos e cargas culturais. Com isso tornar uma sociedade mais justa, igualitária e humanizada.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, Camila Moter; LEÃO, Thássia M. Soares. **O papel do psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares**. 2012. Disponível em <www.psicologia.pt/artigos/textos/A0660.pdf> Acesso em 20 de Novembro de 2018.

BORDONI, Jovina D'Avila; TONET, Luciano; **A mediação como instrumento de solução conflitos familiares**; 2016; Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=bf0c0d36a5a3f240>> Acesso em 20 de Março de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; **Manual de Mediação Judicial**. 2016. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>> Acesso em 20 de Março de 2019.

CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica; MOZZAQUATRO, Caroline de Oliveira; SILVA, Milena Leite; BOPP, Maria E. Toaldo; **Psicologia e mediação familiar em um núcleo de assistência Judiciária**; 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432012000200004> Acesso em 05 de Abril de 2019.

DURI, Eliane L.; TARTUCE, Fernanda; **Mediação familiar: interdisciplinaridade e contribuição da Psicologia à luz do art. 694 do Novo Código de Processo Civil**. 2015. Disponível em <http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Media%C3%A7%C3%A3o-familiar-interdisciplina_Conpedi.pdf> Acesso em 23 de Março de 2019.

FILPO, Klever P. Leal; **Conflitos não-mediáveis ou conflitos latentes? Aportes interdisciplinares para pensar a mediação em juízo na Lei 13.105/2015**; 2016; Disponível em <<http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/2024/1035>> Acesso em 27 Março de 2019.

FREITAS, Marcel de Almeida. **Psicologia Jurídico e Psicologia Jurídica: Aproximações e distinções**. 2010. Disponível em <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1137/R%20DJ%20Psicologia%20juridica%20-%20marcel.pdf?sequence=1>> Acesso em 20 de Novembro de 2018.

HEERDT, Mauri Luiz; LEONEL, Vilson. **Metodologia científica e da pesquisa**. 2007. Disponível em <http://www.fatecead.com.br/mpc/aula01_ebook_unisulvirtual.pdf> Acesso em 20 de Outubro de 2018.

LAGO, Vivian de Medeiros; AMATO, Paloma; TEIXEIRA, Patrícia Alves; ROVINSKI, Sonia L. Reichert; BANDEIRA, Denise Ruschel. **Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>> Acesso em 19 de Novembro de 2018.

LANGOSKI, Deisemara Turatti; **A mediação familiar e o acesso à justiça**. 2011. Disponível em <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDL/article/view/3413/2946>> Acesso em 17 de Março de 2019.

LIMA, Ítalo E. Pinheiro; BACURAL, Rayane Pereira; SOUSA, Fernanda I. S. Pacifico; LIMA, Karla D. Silva; Uma experiência da Psicologia com mediação de conflitos - **Estágio em Psicologia e Processos de Gestão**; 2017. Disponível em <<http://www.periodicos.ufc.br/psicologiaufc/article/view/19280/30936>> Acesso em 24 de Março de 2019.

LOIOLA FILHO, Francisco Edilson; Mediação Familiar: **A busca do pleno acesso a justiça**; 2014. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=fada60ac427a94dd>> Acesso em 22 de Março de 2019.

MANGINI, J. C. G. G. M.; Poder Familiar; Guarda dos filhos; **o direito de convivência e suas vicissitudes**. 2009. Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo, FMU/SP – Campus Ibirapuera. Disponível em <[https://pt.scribd.com/doc/15099353/Poder Familiar](https://pt.scribd.com/doc/15099353/Poder-Familiar)>. Acesso em 24 de Março de 2019.

MÜLLER, Fernanda G.; BEIRAS, Adriano; CRUZ, Roberto M.; **O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares**: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. 2007; Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942007000200016> Acesso em 22 de Março de 2019.

OLIVEIRA, Camila F. B. de; (IM)possibilidades de atuação da psicologia jurídica em meio à judicialização das famílias; Psicologia Jurídica e Direito da Família – **Para além da perícia psicológica**; 2017; Disponível em <http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia_juridica_direito_familia.pdf> Acesso em 23 de Março de 2019.

ROMAN AR, FRIEDLANDER MR. **Revisão integrativa de pesquisa aplicada à enfermagem**. Cogitare Enferm. 1998 Jul-Dez; 3(2):109-12. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/44358>>. Acesso em 05 Novembro de 2018.

ROVINSKI, Sonia L. Reichert. **Fundamentos da Perícia Psicológica Jurídico**. 3ª edição. 2013. Acervo próprio.

SALES, Lilia M. de Moraes; CHAVES, Emmanuela C. Cipriano; **Mediação e conciliação judicial** – A importância da capacitação e seus desafios. 2014. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/seq/n69/11.pdf>> Acesso em: 15 de Março de 2019.

SANTOS, Luís; CUNHA, Pedro; **A importância da mediação familiar em casos de separação e divórcio**: Alguns resultados preliminares. 2004; Disponível em <https://aps.pt/wp-content/uploads/2017/08/DPR4628cfb88b4a4_1.pdf> Acesso em 25 de Abril de 2019.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. **Revisão integrativa**: o que é e como fazer?. Einstein. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/eins/v8n1/pt_1679-4508-eins-8-1-0102.pdf>. Acesso em: 23 Novembro de 2018.

VASCONCELOS, Carlos E.; **Mediação de Conflitos e Práticas restaurativas**; 2008. Disponível em <<http://www.petropolis.rj.gov.br/petropolisdapaz/artigos/downloads/Mediacao-de-Conflitos-e-Praticas-Restaurativas.-Modelos-Processos-Etica-e-Applicacoes-Carlos-Eduardo-Vasconcelos.pdf>> Acesso em 14 de Março de 2019.

VILLAS BOAS, Ana Carolina V. Barral; DESSEN, Maria Auxiliadora; MELCHIORI, Lígia Ebner; **Conflitos conjugais e seus efeitos sobre o comportamento de crianças**: uma revisão teórica. 2010. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arp/v62n2/v62n2a09.pdf>> Acesso em 26 de Abril de 2019.

ANEXOS

ANEXO I

DIRETRIZES CURRICULARES

(Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

(Aprovadas pelo Grupo de Trabalho estabelecido nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil por intermédio da Portaria CNJ 64/2015)

O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial. Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas.

I - Desenvolvimento do curso

O curso é dividido em duas etapas: 1) Módulo Teórico e 2) Módulo Prático (Estágio Supervisionado).

1. Módulo Teórico

No módulo teórico, serão desenvolvidos determinados temas (a seguir elencados) pelos professores e indicada a leitura obrigatória de obras de natureza introdutória (livros-texto) ligados às principais linhas técnico-metodológicas para a conciliação e mediação, com a realização de simulações pelos alunos.

1.1 Conteúdo Programático

No módulo teórico deverão ser desenvolvidos os seguintes temas:

a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Legislação brasileira. Projetos de lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ 125/2010. Novo Código de Processo Civil, Lei de Mediação.

b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos

Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação - CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cejusc. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.

c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos

Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial, processos híbridos.

d) Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos

Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito

Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação

Conceito: Integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados).

Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de *rappport*; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação

Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade). Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito...). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística.

Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Mediação

Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Etapas - Pré-mediação e Mediação propriamente dita (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (co-mediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

i) Áreas de utilização da conciliação/mediação

Empresarial, familiar, civil (consumeirista, trabalhista, previdenciária, etc.), penal e justiça restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

j) Interdisciplinaridade da mediação

Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação

Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público, etc) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

l) Ética de conciliadores e mediadores

O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética - Resolução CNJ 125/2010 (anexo).

1.2 Material didático do Módulo Teórico

O material utilizado será composto por apostilas, obras de natureza introdutória (manuais, livros-textos, etc) e obras ligadas às abordagens de mediação adotadas.

1.3 Carga Horária do Módulo Teórico

A carga horária deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula e, necessariamente, complementada pelo Módulo Prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.

1.4 Frequência e Certificação

A frequência mínima exigida para a aprovação no Módulo Teórico é de 100% (cem por cento) e, para a avaliação do aproveitamento, o aluno entregará relatório ao final do módulo.

Assim, cumpridos os 2 (dois) requisitos - frequência mínima e apresentação de relatório - será emitida declaração de conclusão do Módulo Teórico, que habilitará o aluno a iniciar o Módulo Prático (estágio supervisionado).

2. Módulo Prático - Estágio Supervisionado

Nesse módulo, o aluno aplicará o aprendizado teórico em casos reais, acompanhado por 1 (um) membro da equipe docente (supervisor), desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) co-conciliador ou co-mediador, e c) conciliador ou mediador.

Ao final de cada sessão, apresentará relatório do trabalho realizado, nele lançando suas impressões e comentários relativos à utilização das técnicas aprendidas e aplicadas, de modo que esse relatório não deve limitar-se a descrever o caso atendido, como em um estágio de Faculdade de Direito, mas haverá de observar as técnicas utilizadas e a facilidade ou dificuldade de lidar com o caso real. Permite-se, a critério do Nupemec, estágio autossupervisionado quando não houver equipe docente suficiente para acompanhar todas as etapas do Módulo Prático.

Essa etapa é imprescindível para a obtenção do certificado de conclusão do curso, que habilita o mediador ou conciliador a atuar perante o Poder Judiciário.

2.1 Carga Horária

O mínimo exigido para esse módulo é de 60 (sessenta) horas de atendimento de casos reais, podendo a periodicidade ser definida pelos coordenadores dos cursos.

2.2 Certificação

Após a entrega dos relatórios referentes a todas as sessões das quais o aluno participou e, cumprido o número mínimo de horas estabelecido no item 2.1 acima, será emitido certificado de conclusão do curso básico de capacitação, que é o necessário para o cadastramento como mediador junto ao tribunal no qual pretende atuar.

2.3 Flexibilidade dos treinamentos

Os treinamentos de quaisquer práticas consensuais serão conduzidos de modo a respeitar as linhas distintas de atuação em mediação e conciliação (e.g. transformativa, narrativa, facilitadora, entre outras). Dessa forma, o conteúdo programático apresentado acima poderá ser livremente flexibilizado para atender às especificidades da mediação adotada pelo instrutor, inclusive quanto à ordem dos temas. Quaisquer materiais pedagógicos disponibilizados pelo CNJ (vídeos, exercícios simulados, manuais) são meramente exemplificativos.

De acordo com as especificidades locais ou regionais, poderá ser dada ênfase a uma ou mais áreas de utilização de conciliação/mediação.

II – Facultativo

1. Instrutores

Os conciliadores/mediadores capacitados nos termos dos parâmetros acima indicados poderão se inscrever no curso de capacitação de instrutores, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Experiência de atendimento em conciliação ou mediação por 2 (dois) anos.

Idade mínima de 21 anos e comprovação de conclusão de curso superior.